



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 027/2020.

Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nonoai/RS

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Nonoai/RS, teve reconhecido a ocorrência de seu do estado de calamidade pública pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com 54 votos favoráveis e nenhum contrário, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (OF-CIRC. Nº 01-20/SMP/LAG);

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Defesa Civil do Município de Nonoai/RS;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico acerca do novo Coronavírus, emitido pelo Departamento Epidemiológico do Município de Nonoai;

CONSIDERANDO o boletim informativo apresentado pelo Hospital Comunitário de Nonoai/RS, acerca da disponibilidade e taxa de ocupação de leitos no Município;

CONSIDERANDO os Boletins Técnicos expedidos pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle da Pandemia tomadas no âmbito do território municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Nonoai/RS, é pertencente a região de saúde R16/Norte/Erechim.

DECRETA

Art. 1º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Nonoai/RS, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam determinadas em todo o território do Município de Nonoai/RS, as medidas de que trata este Decreto, que terão vigência das zero horas do dia 12 de maio de 2020, até às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 3º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Permanentes nos Estabelecimentos

Art. 4º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

3

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Seção II

Das Medidas Sanitárias Permanentes no Transporte

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Seção III

Do Uso Obrigatório de Máscara de Proteção Facial

Art. 6º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Seção IV

Do Atendimento Exclusivo para Grupos de Risco

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco,

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção V

Da Vedação de Elevação de Preços

Art. 8º Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VI

Do Estabelecimento de Limites Quantitativos no Comércio

Art. 9º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

Art. 10. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com aquelas definidas neste Decreto, como medidas sanitárias permanentes, bem como com aquelas fixadas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e com as normas municipais vigentes, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, definidas em Protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos.

Art. 11. As medidas sanitárias segmentadas a serem aplicadas no âmbito de todo território do município de Nonoai/RS, são aquelas definidas no “Anexo I” do presente decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

7

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Seção I
Das sanções

Art. 12 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 13. Recomenda-se o uso de luvas descartáveis pelos clientes e funcionários dos estabelecimentos comerciais tido como supermercados, mercados e similares, agências lotéricas, bancárias e demais instituições financeiras de créditos.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de maio de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

BANDEIRA LARANJA - Agropecuária											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento		Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	
Não	Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				
Não	Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X				

BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento		Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletrabalho / Pequeno e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes buffet	Fechado						
Não	Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e padarias	50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletrabalho / Pequeno e Leve	X	X			Portaria SES nº 270
Essencial	Alojamento e Alimentação	55	Alojamento	Hoteis e similares	50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública											
// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)			// Protocolos específicos
	Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento		Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Essencial	Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Presencial restrito / Teleatendimento / Teletrabalho	X	X			
Não	Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	EAD (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X			



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Essencial	// Atividade				// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
		Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado					
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos, teatros, cinemas e similares		Fechado					
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes, por ambiente, respeitando teto de ocupação	X	X		
Não	Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		Fechado					
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado, por ambiente	X	X		
Não	Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		25% público	Presencial restrito / Atendimento individualizado	X	X		
Essencial	Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Tele-atendimento	X	X		
Não	Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Atendimento individualizado ou cohabitantes	X	X		
Essencial	Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		
Essencial	Serviços	105*	Funerária			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (máx. 10, se COVID-19)	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66

104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Essencial		// Atividade		// Critérios de funcionamento			// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos
Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Essencial	Serviços	72 Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços	82 Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66

104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82



BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Essencial		// Atividade			// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos
Grupo	CNAE Tipo (2 dig.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade	
Não	Comércio	45 Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270	
Não	Comércio	45 Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 270	
Não	Comércio	46 Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teletrega / Peque e Leve Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270	
Não	Comércio	47 Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Presencial restrito / Teletrega / Peque e Leve Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270	
Não	Comércio	47 Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Presencial restrito / Teletrega / Peque e Leve / Drive-thru Teletrabalho /	X	X	X		
Não	Comércio	47 Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	75% trabalhadores	Presencial restrito / Tele-entrega / Peque e leve Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270	
Essencial	Comércio	46 Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Presencial restrito / Tele-entrega / Peque e leve Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270	
Essencial	Comércio	47 Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Presencial restrito / Tele-entrega / Peque e leve Teletrabalho /	X	X		Portaria SES nº 270	
Essencial	Comércio	47 Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	X		Portaria SES nº 270	



BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Essencial	// Atividade		// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos		
	Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)		Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras		Informativo visível	Monitoramento de temperatura
Não	Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X	Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Essencial	// Atividade			// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos	Teto de Operação <small>(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)</small>	Modo de Operação <small>e/ou Atendimento</small>	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Não	Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			Portaria SES nº 283
Essencial	Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	X		Portaria SES nº 283

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
100* = 6, 7, 8, 9



BANDEIRA LARANJA - Saúde

// Essencial		// Atividade		// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos
Grupo	CNAE Tipo (2 dígs.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Saúde	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	X	Portaria SES nº 274 e 284
Essencial	Saúde	87	Assistência Social		100% trabalhadores Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 289
Essencial	Saúde	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

// Essencial	// Atividade		// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos		
	Grupo	CNAE Tipo (2 dígit.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			
Essencial	Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X			



BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Essencial	// Atividade			// Critérios de funcionamento		// Protocolos obrigatório	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Protocolos específicos	
	Grupo	CNAE Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico)	Modo de Operação e/ou Atendimento	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras	Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrição específica à atividade
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	<input checked="" type="checkbox"/>	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	<input checked="" type="checkbox"/>	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas	<input checked="" type="checkbox"/>	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	<input checked="" type="checkbox"/>	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Essencial	Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos	<input checked="" type="checkbox"/>	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		